



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1711.
DE 04 DE JULHO DE 2011.**

“Dispõe sobre a inclusão no formulário de ficha de atendimento (FA), utilizado pela rede pública de saúde, campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, no formulário de Ficha de Atendimento (FA), utilizado pelas unidades da rede pública de saúde.

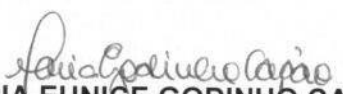
Artigo 2º- Caberá à direção da Secretaria Municipal da Saúde, através das unidades da rede pública de saúde, encaminhar cópia de formulário de Ficha de Atendimento (FA), para as autoridades competentes sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 04 DE JULHO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 04 de julho de 2011.


MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração